

**INTERESSADO: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.**

**Ref.: Ofício GP nº 157/15 – Mensagem nº 55/COARE/SJD/TSE (Petição nº 306-38.2015.6.00.0000 – Comunicação do resultado do julgamento do HC nº 29-90/RJ)**

#### **DESPACHO**

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por meio do Ofício nº 157/15, solicita orientação para o cumprimento da ordem concedida nos autos do HC nº 29-90/RJ.

Comunica que o processo principal (Ação Penal nº 87-70/RJ) ainda se encontra nesta Corte, aguardando o julgamento do recurso especial interposto por Marcos Abrahão.

Em resposta à solicitação, foi encaminhado o Ofício nº /2015/SPR, com cópia da decisão proferida pela Ministra Luciana Lóssio, Relatora do REspe nº 87-70.2010.6.19.0000, publicada em 24.6.2015, na qual Sua Excelência, diante da concessão parcial da ordem no HC nº 29-90/RJ, julgou prejudicado o recurso especial, concluindo pela necessidade de devolução dos autos à origem, para uma nova apreciação do feito

De ordem, junte-se à Pet nº 306-38.2015.6.00.0000.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2015.

Juiz CARLOS VIEIRA VON ADAMEK

Secretário-Geral da Presidência

#### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DO TRIBUNAL**

##### **Atos do Diretor-Geral**

#### **Portaria**

##### **Rede de Governança**

PORTARIA TSE Nº 342, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a unicidade da Justiça Eleitoral, a exigir a implementação de diretrizes para nortear a atuação institucional coordenada de todos os tribunais eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de um desenvolvimento institucional mais adequado às especificidades de cada tribunal;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da modernização da gestão por meio do estabelecimento de padrões de governança na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa com consenso, compromisso e responsabilidade para a melhoria permanente da Justiça Eleitoral;

**RESOLVE:**

## CAPITULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Rede de Governança da Justiça Eleitoral com a finalidade de apresentar propostas de aperfeiçoamento da estratégia e de melhoria do desempenho desta Justiça especializada.

Art. 2º A Rede de Governança da Justiça Eleitoral será constituída pelos titulares das unidades de planejamento estratégico dos tribunais eleitorais e terá a seguinte estrutura:

- I. Comitê Gestor de Governança da Justiça Eleitoral;
- II. Subcomitês Gestores de Governança da Justiça Eleitoral.

Art. 3º A formação do Comitê Gestor e dos subcomitês gestores para o biênio 2015/2016 considera a eleição realizada durante o 2º Encontro de Assessores de Planejamento.

## CAPITULO II

## DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º Integrarão o Comitê Gestor:

- I - O titular da Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal Superior Eleitoral, que será coordenador permanente;
- II - A titular da unidade de Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, eleita coordenadora;
- III - O titular da unidade de Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, eleito suplente;
- IV - Todos os coordenadores dos subcomitês gestores.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos sob dupla coordenação, composta pelo coordenador permanente e pelo coordenador eleito.

Art. 5º São competências do Comitê Gestor:

- I - Promover o alinhamento estratégico da Justiça Eleitoral;
- II - Divulgar os padrões e diretrizes para a execução dos trabalhos voltados ao desenvolvimento de propostas e de monitoramento da estratégia da Justiça Eleitoral;
- III - Monitorar a estratégia da Justiça Eleitoral;
- IV - Promover reuniões com seus membros e eventuais participantes para o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Propor diretrizes e medidas para melhoria do desempenho estratégico;
- VI - Coordenar os trabalhos dos subcomitês gestores;
- VII - Solicitar apoio de equipe técnica dos subcomitês para auxiliar nos trabalhos do Comitê Gestor;
- VIII - Priorizar temas de atuação propostos pelos subcomitês gestores.
- IX - Avaliar e divulgar os resultados alcançados;
- X - Fomentar o trabalho colaborativo;
- XI - Apoiar a preparação e a realização do Encontro Estratégico da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Cabe aos coordenadores do Comitê Gestor da Justiça Eleitoral atuar na Rede de Governança do Poder

Judiciário.

### CAPITULO III

#### DOS SUBCOMITÊS GESTORES

Art. 6º Os tribunais regionais eleitorais comporão os subcomitês da seguinte forma:

I - Subcomitê região 1:

- a) Coordenador: TRE/PR;
- b) Suplente: TRE/ES;
- c) Composição: TRE/RS, TRE/SC, TRE/PR, TRE/SP, TRE/RJ, TRE/MG, TRE/ES.

II - Subcomitê região 2:

- a) Coordenador: TRE/MA;
- b) Suplente: TRE/CE;
- c) Composição: TRE/BA, TRE/AL, TRE/RN, TRE/CE, TRE/MA.

III - Subcomitê região 3:

- a) Coordenador: TRE/SE;
- b) Suplente: TRE/PB;
- c) Composição: TRE/SE, TRE/PI, TRE/PE, TRE/PB.

IV - Subcomitê região 4:

- a) Coordenador: TRE/GO;
- b) Suplente: TRE/TO;
- c) Composição: TRE/MT, TRE/MS, TRE/DF, TRE/GO, TRE/TO.

V - Subcomitê região 5:

- a) Coordenador: TRE/AM;
- b) Suplente: TRE/AC;
- c) Composição: TRE/AC, TRE/AM, TRE/RO, TRE/RR, TRE/AP, TRE/PA.

Parágrafo único. Os trabalhos dos Subcomitês serão conduzidos pelos respectivos coordenadores ou, nas suas ausências, pelos correspondentes suplentes.

Art. 7º São competências dos subcomitês gestores:

- I - Indicar temas relevantes relacionados à estratégia, para discussão;
- II - Discutir aspectos essenciais e específicos dos subcomitês;
- III - Promover debates com seus integrantes para o desenvolvimento dos trabalhos demandados pelo Comitê Gestor;
- IV - Consolidar as sugestões apresentadas pelos tribunais regionais e formatar proposta consensual dirigida ao Comitê Gestor;
- V - Manter registro do histórico dos trabalhos.

Art. 8º Os coordenadores dos subcomitês gestores manterão o Comitê Gestor e os integrantes dos subcomitês informados sobre o progresso dos trabalhos, cumprimento das etapas e eventuais alinhamentos.

### CAPITULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 9º Bialmente serão realizadas eleições, a fim de escolher o coordenador de cada subcomitê, do coordenador do Comitê

Gestor, assim como dos correspondentes suplentes.

Parágrafo único. As eleições acontecerão preferencialmente após o Encontro Estratégico da Justiça Eleitoral.

Art. 10 As candidaturas observarão os seguintes critérios:

I - Poderão concorrer aos cargos de coordenadores e suplentes do Comitê Gestor e dos subcomitês, os titulares das unidades de planejamento estratégico.

II - Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de coordenador do Comitê Gestor, não havendo restrição à candidatura dos demais cargos.

III - Os candidatos poderão concorrer concomitantemente a um dos cargos de cada uma das estruturas previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 11 A votação observará os seguintes procedimentos:

I - Poderão votar os titulares das unidades de planejamento estratégico ou seu representante.

II - A votação iniciar-se-á pelo cargo de coordenador dos subcomitês, seguida dos respectivos suplentes.

III - Terminada a votação para os subcomitês, serão escolhidos o coordenador do Comitê Gestor e o seu suplente.

Art. 12 Os candidatos serão eleitos por maioria absoluta.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal Superior Eleitoral dar publicidade aos resultados das eleições.

Art. 13 Fica revogada a Portaria TSE nº 283, de 09 de maio de 2014.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDA BANDEIRA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)